



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### **Autógrafo nº 34.092**

Projeto de lei nº 885, de 2024

Autoria: Ricardo França – PODE

**Institui a obrigatoriedade de monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Estado e dá outras providências.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nas dependências internas e externas de creches e hotéis para animais de estimação.

Artigo 2º – As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais que permitam a visualização completa dos espaços comuns, incluindo áreas de alimentação, recreação e alojamento dos animais, garantindo sua segurança e bem-estar.

Parágrafo único – As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser disponibilizadas em tempo real, via acesso remoto, para os tutores dos animais, mediante autenticação segura, garantindo a privacidade dos dados.

Artigo 3º – Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I – informar os tutores, no ato da contratação do serviço, sobre a disponibilidade do sistema de monitoramento;

II – disponibilizar instruções claras e de fácil acesso sobre o procedimento para acesso remoto às imagens;

III – assegurar a qualidade e estabilidade da transmissão das imagens, compatíveis com a necessidade de acompanhamento contínuo dos tutores.



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo único – As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a instalação das câmeras de monitoramento descritas no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul do Sr. André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente